



Diretiva nº 6/2015

Ficha Normalizada de Oferta de Fornecimento de Energia

Exmos Senhores,

Verificando a EDP Comercial que nas peças concursais referentes ao concurso 588 de 3/02/2016 lançado por V.Exas não está previsto explicitamente o envio da “Ficha Normalizada de Oferta de Energia” ao abrigo da diretiva n.º 6/2015 de 27 de Abril, vimos, por este meio, informar que a mesma será submetida em conjunto com as restantes peças de concurso.

A “Ficha Normalizada de Fornecimento de Energia” a disponibilizar em conjunto com a proposta, visa o cumprimento da Diretiva nº6/2015, informando o cliente do detalhe da oferta comercial de energia, nomeadamente:

- baixa tensão normal, no fornecimento de energia elétrica e
- escalão < 10.000m³, no fornecimento de gás natural.

"O direito dos consumidores à informação é, desde logo consagrado na Constituição da República Portuguesa e desenvolvido através de diversas disposições legais e regulamentares. A lei de defesa do consumidor (Lei n.º 24/96, de 31 de julho, cujas últimas alterações foram introduzidas pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho) incumbe o fornecedor de bens ou serviços de informar o consumidor de forma clara, objetiva e adequada, incluindo expressamente no seu âmbito de aplicação os contratos de fornecimento de eletricidade e gás (artigo 8.º, n.ºs 1 e 8). Do mesmo modo, a lei dos serviços públicos essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro) estipula ao prestador do serviço o dever de informar, de forma clara e conveniente a outra parte sobre as condições em que o serviço é fornecido (artigo 4.º, n.º 1)."

Diretiva n.º 6/2015

Diário da República, 2.ª série — N.º 81 — 27 de abril de 2015